

transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, da qual requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Augusto Teixeira Garcia, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2019.

3 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

312424066

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 11358/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por ter ocorrido modificação da sua situação jurídico-funcional, motivada pela integração no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnica superior, com Ana Paula Martins Rosa, ficando posicionada entre os níveis remuneratórios 23 e 27 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €1.701,41, com produção de efeitos a 01 de junho de 2017.

24 de junho de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

312401791

### Aviso n.º 11359/2019

Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças pretende recrutar 2 (duas/dois) assistentes operacionais, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, com a seguinte caracterização:

a) Habilitações literárias: Pelo menos a escolaridade obrigatória, em função da idade do/a trabalhador/a;

b) Habilitação profissional: Carteira profissional de eletricista ou formação profissional na área de eletricista, valorizando-se a experiência na área das instalações, nomeadamente manutenção e conservação de instalações, bem como dos sistemas elétricos e de cablagem;

c) Principais funções a desempenhar: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis;

d) Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria ou intercarreiras;

e) Métodos de seleção: A seleção da/o(s) candidata/o(s) será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A análise curricular terá caráter eliminatório, sendo apenas convocada/o(s) para a realização da entrevista profissional de seleção a/o(s) candidata/o(s) selecionada/o(s) na análise curricular e que preencham os requisitos de admissão;

f) Remuneração: Remuneração decorrente da aplicação do regime estabelecido no artigo 153.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

O/a(s) interessado/a(s) poderão candidatar-se, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças, para o endereço eletrónico [dgrh.sgmf@sgmf.gov.pt](mailto:dgrh.sgmf@sgmf.gov.pt), com a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico e eletrónico, bem como o comprovativo das respetivas habilitações literárias.

25 de junho de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

312401231

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

#### Aviso (extrato) n.º 11360/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 21 de abril de 2019, e após anuência da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Andreia Filipa Bastos Teixeira, no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de junho de 2019.

26 de junho de 2019. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel.

312402625

## JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 6355/2019

Considerando que o pessoal da carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária encontra-se excluído do âmbito subjetivo de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, mas que o n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, permite que o estágio na carreira de investigação criminal, com a duração de um ano, possa ser, sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, reduzido em três meses;

Considerando a necessidade do reforço do pessoal da carreira de investigação criminal e a suficiência do estágio durante nove meses para aquisição de competências e a preparação daqueles trabalhadores para o exercício das respetivas funções, determino, sob proposta do Senhor Diretor Nacional da Polícia Judiciária, a redução, em três meses, do período de estágio dos formandos do 41.º e do 42.º Cursos de Formação de Inspectores Estagiários.

Publique-se.

21 de junho de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312400357

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

#### Despacho n.º 6356/2019

Na sequência da atribuição de autonomia administrativa e financeira aos tribunais superiores pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, e por terem sido suscitadas dúvidas quanto à concreta delimitação de algumas competências relativas a oficiais de justiça, por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de janeiro de 2005 foi clarificada a competência da Direção-Geral da Administração da Justiça para assegurar a prática de atos relativos à emissão dos cartões de livre-tránsito, para a elaboração das listas de antiguidade, assim como para proceder às nomeações de oficiais de justiça para os tribunais da Relação e para os tribunais centrais administrativos no âmbito do movimento dos oficiais de justiça.

No mesmo despacho estabeleceu-se ainda, e nomeadamente, que «[a]s nomeações para os tribunais superiores, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, são efetuadas pelos respetivos presidentes, mediante comunicação prévia ao diretor-geral da Administração da Justiça quando recaiam sobre oficiais de justiça que exerçam funções em tribunais de 1.ª instância».

Posteriormente, por força da reorganização judiciária operada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, foi consagrado um novo modelo de gestão dos tribunais de 1.ª instância — designadamente no que se refere à gestão de recursos humanos — assente nas figuras do juiz presidente, do magistrado do Ministério Público coordenador e do administrador judiciário.

Pelos referidos órgãos de gestão tem sido recorrentemente assinado — no que diz respeito à colocação de oficiais de justiça, concretamente as que ocorrem em regime de comissão de serviço, referidas no ponto 3.º do referido despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária — o impacto negativo na gestão dos recursos humanos das secretarias dos tribunais de 1.ª instância, na medida em que, e considerando o caráter imprevisível que encerram, afetam a fixação de objetivos processuais suportados na concreta definição de recursos humanos afetos às unidades de processos e traduzem-se, por vezes, num elemento de enorme perturbação para o normal funcionamento dos serviços.

Nesse sentido, impõe-se que os titulares dos órgãos de gestão das comarcas ou os juizes presidentes dos tribunais administrativos e fiscais, conforme os casos, sejam previamente ouvidos no âmbito da colocação de oficiais de justiça em tribunais superiores, assegurando-se, assim, a ponderação das necessidades das secretarias dos tribunais de 1.ª instância no âmbito de tais colocações.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O preenchimento de lugares de oficial de justiça nos tribunais superiores no âmbito dos movimentos previstos no Estatuto dos Funcionários de Justiça é efetuado mediante prévia indicação dos presidentes dos respetivos tribunais superiores quanto ao número e categoria de lugares a preencher.

2 — As colocações não abrangidas pelo regime previsto no artigo anterior, quando recaiam sobre oficiais de justiça que exerçam funções em tribunais de 1.ª instância, são precedidas da audição dos órgãos de gestão das comarcas ou do juiz presidente do tribunal administrativo e fiscal de origem, consoante os casos, tendo em vista, designadamente, a obtenção de acordo quanto à data de produção dos efeitos da colocação.

3 — Mantém-se na Direção-Geral da Administração da Justiça a competência para a emissão de cartões de livre-trânsito, assim como para a elaboração das listas de antiguidade quanto aos oficiais de justiça em exercício de funções nos tribunais superiores.

4 — Revogo o despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de janeiro de 2005, a que faz referência este despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

24 de junho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça,  
*Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

312403013

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Aviso n.º 11361/2019

#### Processo Disciplinar — Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para a sua morada pessoal, fica por este meio notificada Ana Maria Maia Taborda, notária com licença de cartório notarial em Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 18-B, 2745-094 Queluz, com última morada conhecida em Travessa Francisco Roquete, n.º 30, R/C, 2645-047 Alcabideche, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado em 8 de janeiro de 2019, por deliberação do Conselho do Notariado.

Mais fica notificada de que nos termos do n.º 2 do artigo 214.º do mesmo diploma legal dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos serviços administrativos da Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sedeados em Av. Boa Esperança, lote 1.08.01, Edifício J, 3.º piso, 1990-044 Parque das Nações, Lisboa, durante as horas do expediente.

21 de junho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., *Filomena Sofia Gaspar Rosa.*  
312399176

## ADJUNTO E ECONOMIA

### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Despacho n.º 6357/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço da Mestre Ana Rita Nobre Carvalheiro Caetano Nunes no cargo de Inspectora-Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, da Unidade Nacional de Operações, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2019.

24 de junho de 2019. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*  
312403143

### Gabinete de Estratégia e Estudos

#### Louvor n.º 303/2019

No momento em que cessa funções no Gabinete de Estratégia e Estudos, por motivos de aposentaçao, é-me grato louvar João Manuel Peres Seixas e prestar público testemunho de um exemplo notável de dedicação à carreira e ao serviço público.

Ao longo da sua vida, desempenhou os cargos e tarefas que lhe foram confiados com elevado empenho, dedicação e eficácia.

É da maior justiça realçar nas suas qualidades profissionais, a sua capacidade de trabalho, a sua dedicação extrema e devoção ao serviço público, mas também na vertente pessoal, a conduta irrepreensível e humana, com que sempre pautou o seu relacionamento com os demais, características reconhecidas por todos os seus superiores e colegas e que o tornam merecedor do presente louvor, prestando-se assim testemunho do seu inegável contributo para a afirmação e reconhecimento das áreas em que trabalhou.

Por todas estas razões, entendo ser justo prestar este louvor, manifestando a João Manuel Peres Seixas o meu agradecimento e elevado apreço pelo excecional trabalho desenvolvido e reconhecendo publicamente os seus serviços, dos quais resultou considerável prestígio para o Gabinete de Estratégia e Estudos, para o Ministério da Economia e para o País.

26 de junho de 2019. — O Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, *Ricardo Pinheiro Alves.*

312401459

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 6358/2019

##### Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.19.6.23

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A.  
Rua da Telheira — Vilar do Paraíso  
4405-907 Vila Nova de Gaia

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.